



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023
PROCESSO Nº 14439/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 09h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 27/10/2023, via e-mail pela empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, com sede na Rod. Fernão Dias S/N, Km, 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul) nº 322, sala 04, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**”*

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (Grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A licitante aduz que a exigência do presente do edital para que o Motor Diesel, seja do próprio fabricante ou mesmo grupo econômico, limita à ampla competitividade e à isonomia. E que tal a exigência é deliberadamente excessiva uma vez que, a fábrica possui total poder, autonomia e capacitação para fornecer treinamentos aos concessionários autorizados, peças e assistência técnica quando necessário e que a garantia total do produto é fornecido pelo fabricante do equipamento e não pelo fabricante do motor.

Ademais, alega a licitante que a exigência editalícia de pneus dianteiros 18”, seja alterada para mínimo 16,5”, já que essa dimensão é a mais comum no mercado, garantindo a disponibilidade e acessibilidade dos pneus, salienta a licitante que pelo operacional mínimo solicitado a máquina requeria é de menor porte o que não condiz com o pneu solicitado. Já que o produto ofertado pela licitante possui peso operacional, potência, torque, entre outros elementos bem mais superiores do que o solicitado pela municipalidade.

Por fim, requer a impugnante que a municipalidade promova as modificações das especificações da máquina supracitadas, possibilitando assim, a participação da impugnante e de demais empresas no certame.

É apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a mesma se se manifestou da forma que segue:

“A Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicitou abertura de licitação para aquisição de uma máquina do tipo retroescavadeira.

A empresa Centro Oeste Implementos para Transportes Ltda – Distribuidora Autoriza da SANY, impugnou o Edital do Pregão Eletrônico nº 129/2023, alegando que a exigência de que o motor diesel fosse do próprio fabricante ou do mesmo grupo e que os pneus dianteiros fossem de 18” ferem “os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajoso e do desenvolvimento sustentável”.

Concordando com os fatos apresentados, a SMSP dá nova redação a descrição do objeto:

“Retroescavadeira tração 4x4, nova, zero hora, ano/modelo 2023, peso operacional mínimo de 5.500kg; motor Diesel, partida elétrica, 4 cilindros, turboalimentado, potência mínima 85HP, índice mínimo de emissão de poluentes de acordo com normas MAR-1; sistema elétrico com alternador, tensão de 12 Volts, bateria(s) do tipo livre de manutenção; filtros de combustível com separador de água; transmissão com, no mínimo, 4 marchas à frente e 2 à ré, bloqueio do diferencial com acionamento manual ou automático; cabine fechada ROPS/FOPS, para brisa frontal em vidro laminado, equipada de fábrica com ar condicionado, assento ajustável de acordo com peso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

operador, braços laterais; retrovisores externos e interno; sistema de iluminação (faróis, lanternas indicadores de direção, luz de ré) de acordo com regulamentação do CONTRAN; alerta sonoro de marcha à ré; buzina; faróis de serviço dianteiros e traseiros; pneus medidas mínimas traseiros 24" e dianteiros mínimo de 16,5", ambos 10L; sapatas estabilizadoras tipo asa; retro: arco de giro da lança de 180°; profundidade máxima de escavação de, no mínimo, 4.300 mm, força de escavação mínima de 30KN, caçamba traseira de no mínimo 24" reforçada para serviços severos, com chapas de desgaste nas laterais e no fundo, chapa de desgaste inferior, dentes de canto para proteção das bordas laterais e com dentes aparafusados; sistema de carregamento frontal com altura de descarga mínima de 2.500 mm, capacidade da caçamba dianteira de no mínimo 0,8 m³; sistema de freio de estacionamento tipo diferencial totalmente independente do sistema de freio de serviço; sistema de monitoramento remoto; garantia do trem de força (motor, transmissão e eixos) de no mínimo 12 meses. "

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, e a busca pela proposta mais vantajosa, além de todos os demais correlatos. Ademais, por se tratar de um questionamento técnico, foi encaminhado para a unidade solicitante.

A unidade solicitante acolheu a justificativa da impugnante, para que seja retirada a exigência de que o Motor Diesel deverá ser próprio do fabricante ou mesmo grupo econômico e que os pneus dianteiros terão a medida mínima de 16,5". Diante de todo o exposto, a unidade solicitante promoveu as devidas modificações do edital.

Por fim, como exposto pela Equipe de Apoio, por se tratar de um tema de cunho técnico, a unidade solicitante deliberou pela procedência da presente impugnação, desta feita, a Comissão segue o julgamento da Unidade Solicitante.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Secretário Municipal de Serviços Públicos a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Letícia Gabriele Carrara Paschoalino
Pregoeira

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Diogo S. da Silva
Membro